



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 063/2019

O Município de Carlos Barbosa, através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 372/18, no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520/00, nas Leis Municipais nº 1.709/03 e nº 2.310/09, na Resolução COMAM nº 01/04, conforme Processo Administrativo nº 3.942/2019 e Parecer Técnico Ambiental nº 334/2019, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CNPJ: 88.587.183/0001-34

ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, nº 11 – Bairro Centro

MUNICÍPIO: Carlos Barbosa – RS

para a atividade de Lavra de Saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada na localidade de Linha Santa Clara – Carlos Barbosa/RS, em área aproximada de 23.800,0 m²

Código de Ramo: 530,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

ÁREA ANM (m²): 18.800,00 m²

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. **Quanto à atividade:**

- 1.1. A área requerida ao ANM é de 2,38 hectares, sendo 1,88 hectares de área de extração, sendo que o sentido da lavra se dará de sudoeste para noroeste, apresentando volume estimado de 4.000 m³/mês e vida útil de 7,83 anos.
- 1.2. A atividade de extração somente terá validade mediante a obtenção do **REGISTRO DE EXTRAÇÃO junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração.**
- 1.3. Não poderão ocorrer intervenções em Áreas de Preservação Permanente descritas em legislação. Deverão ser respeitados os percentuais máximos de ocupação do solo em propriedade rural, em relação a área de reserva legal do imóvel rural. Deverão ser executadas todas as medidas mitigatórias elaboradas no PCA do Engenheiro de Minas Rodrigo Luis Karas, CREA RS 164.214, ART nº 10103651 e implantados os projetos elaborados pela bióloga Bruna Treviso Cenci, CRBio nº 075755/03-D.
- 1.4. Os taludes da área de mineração serão executados conforme orientações constantes no PCA. Salienta-se ainda que há necessidade de manutenções periódicas nos mesmos, atentando para a estabilidade de possíveis blocos que possam se desprender do maciço após chuvas torrenciais.
- 1.5. Previamente à extração da rocha, o solo orgânico deverá ser removido e armazenado dentro dos limites da área para futura utilização na recomposição da área degradada;
- 1.6. Deverá haver sistema de drenagem na área de mineração, visando minimizar os processos erosivos.
- 1.7. Deverá ser prevista a implantação de bacia de sedimentação na porção mais baixa da área para contenção de sólidos carregados por águas de chuva;
- 1.8. A recuperação de áreas degradadas deverá ocorrer concomitantemente à atividade de mineração, através da recomposição topográfica e revegetação. Para a recuperação da área, poderá ser considerado o uso atual do solo local, bem como o contexto de ocupação onde o terreno se encontra;
- 1.9. Não poderá ocorrer interferência no lençol freático local, devendo a extração se manter a no mínimo 1,5m de distância.
- 1.10. Deverá manter atualizado, documento de posse da terra ou contrato de uso do terreno firmado com o proprietário do imóvel.
- 1.11. Manter o pessoal de operação informado a respeito das medidas relativas ao Plano de Controle Ambiental e quanto às condicionantes desta Licença.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a entrada de pessoas não autorizadas.

1.13 Não está permitido desmonte por explosivos para o local.

1.14 Deverão ser apresentados relatórios anuais de acompanhamento da operação, com a devida ART.

1.15 Deverá ser apresentado relatório de implantação dos marcos delimitando o polígono requerido ao ANM, junto ao primeiro relatório anual de acompanhamento da operação.

1.16 A extração não poderá evadir os limites da área outorgada pelo ANM.

1.17 A Lavra somente poderá ser iniciada após a apresentação da ART de execução além da ciência do executor em relação ao projeto atualmente aprovado.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 O manejo da vegetação nativa, somente poderá ser realizado quando acompanhado da Autorização de Serviços Florestais.

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

2.3 O planejamento do empreendimento deverá respeitar as APP'S (Áreas de Preservação Permanente) definidas na Lei Federal 12.651/2012, nas Resoluções do CONAMA 302/2002 e 303/2002, nas Leis estaduais 9.519/1992 e 11.520/2000.

2.4 Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual 9.519/1992.

2.5 Fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cujas espécies encontrem-se listadas no anexo do Decreto Estadual 42.099/2002, que porventura ocorra dentro dos limites da área do empreendimento.

2.6 Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna e flora nativas sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

2.7 Deverá ser integralmente preservada a área destinada a Reserva Legal, conforme preconiza a Lei Federal 12.651/2012, artigo 12.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a ABNT NBR 10.151, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990, bem como atender ao Decreto Estadual n.º 23.430, de 24/10/1974 e a legislação municipal.

3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas que são geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235, NBR 11.174 e NBR 10.004 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual N.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3 As "Planilhas Anuais de Resíduos" poderão ser substituídas pela Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR emitidas.

4.4 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente (conforme parágrafo 3º, Art. 19 do

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 38.356, de 01/04/98).

4.5 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.

4.6 Fica proibida a aplicação de resíduos em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei Federal nº 12.651/2012, bem como os limites da zona de amortecimento definidos para as unidades de conservação.

4.7 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, artigos 1º, 3º e 12.

4.8 Deverá apresentar a esta secretaria cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – atualizado, com periodicidade anual, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica – ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 regulamentado pelo Decreto Federal 7404/2010.

4.9 Na ART do Plano de Gerenciamento de Resíduos deverão constar os termos elaboração, implantação, monitoramento e execução, conforme determinado pela Lei nº 12.305/2010.

4.10 Deverão ser seguidos os procedimentos que constam na Portaria FEPAM Nº 087/2018 – DPRES, no que diz respeito à emissão das MTRs para o envio dos resíduos para disposição final e tratamento.

5. Quanto aos riscos:

5.1 A empresa deverá manter atualizado o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, apresentando cópia do certificado de regularidade à SMPPMA anualmente, no mês de maio.

Com vistas à RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Mineração - ANM (registro de extração em vigor).
4. Relatório dos dispositivos da lavra, compensação ambiental, cortinamento, das atividades realizadas e plano de lavra para o período seguinte de quatro anos com estimativa de volume a ser extraído (PCA atualizado).
5. Cronograma de atividades para o período seguinte de quatro anos;
6. Cópia dos Relatórios Anuais de Lavra - RAL do período de vigência da licença
7. Planta da área de mineração, em escala de no mínimo 1:2.000, contendo a localização dos acessos à área, o polígono requerido ao DNPM destacando-se a numeração e as coordenadas dos vértices, apresentar a direção do avanço de lavra, a área que ainda será minerada, o sistema de drenagens e bacias de decantação, os locais de depósito do solo orgânico, do rejeito e de depósito temporário de material, com a cota de arrasamento e de topo, área em recuperação e o cortinamento vegetal.
8. Planta de conformação final da área, em escala de no mínimo 1:2.000.
9. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do monitoramento da lavra e pela biota.
10. Cópia da matrícula do imóvel onde foi realizada a destinação de área equivalente com o respectivo gravame.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o proprietário deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este instrumento. Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física) deverá ser previamente comunicada e avaliada, através de solicitação de Licença Prévia (LP).

Esta licença só é válida para as condições acima até 28 de agosto de 2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2019.

Antonio Gelmini

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

Angela Cristina Schmitz

Equipe de Licenciamento Ambiental

Licença emitida em acordo ao PTA nº 333/2019 redigido pelo Geólogo Gustavo Kohler Pedrassani, CREA/RS 210603 e pela Eng. Agrônoma Camila Nascimento Barcarolo, CREA 183.867.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.